



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 4.157 / 2011

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para o orçamento do ano de 2011 (Lei n. 4.027/2010) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Muriaé autorizado a abrir crédito adicional especial, com base no art. 41, II, da Lei Federal n. 4.320/64, destinado a atender às dotações no orçamento de 2011, conforme abaixo especificado, a saber:

04.01 – FUNDARTE

13.391.0008.1085 – Biblioteca Pública Municipal Vivaldi Wenceslau Moreira:

Ampliação, Estruturação e Funcionamento

3390.30.00 Material de Consumo.....	R\$ 2.183,10
3390.36.00 Outros serv. Terc. Pessoa física.....	R\$ 8.720,00
3390.39.00 Outros serv. Terc. Pessoa jurídica.....	R\$ 2.360,00
3190.13.00 Obrigações Patronais – INSS.....	R\$ 1.522,00
3390.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 3.050,28
4490.52.02 Equip. Mater. Perm. Dom. Patrim.....	R\$ 62.164,62
3390.30.30 Material de Consumo – Contra.....	R\$ 36,00
3390.36.30 Outros serv. Terc. Pessoa física – Contra.....	R\$ 11.600,00
3390.39.30 Outros serv. Terc. Pessoa jurídica – Contra....	R\$ 24.633,96
Total.....	R\$ 116.269,96

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recursos aqueles oriundos da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, conforme ofício/sec/sfic/fec/0138/11, no valor de R\$ 80.000,00, nos termos do art. 43, II, da Lei Federal n. 4.320/64, bem como da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo especificadas, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/64, a saber:

04.01 – FUNDARTE

13.392.0009.1091 – Aquisição de imobiliário e equipamentos - biblioteca

4490.52.02 – Equip. e Mater. Permanente Dom. Patr.

Total.....R\$ 36.269,96

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar remanejamentos dos créditos adicionais especiais de que trata esta lei, através de suplementações ou anulações totais ou parciais, dentro dos limites previstos na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, que porventura julgar necessários para atender os objetivos e metas do orçamento em execução.

Art. 4º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de setembro de 2011

JOSE BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé